



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 208/2012

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Amambaí, 2.473 – Jardim Paraíso / Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.983.553/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 04.983.553/0001-52, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 037/2012, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764.476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Palmeira, 246, Portal Residence, e a CONTRATADA o Sra. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Osaka, 306 apto 102, Edifício União – Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 431/2012, gerado pela Concorrência n.º 10/2012, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS (CONVÊNIO: 741768/2010/MI)**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 431/2012, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Concorrência n.º 10/2012, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 1.684.468,28 (Hum Milhão Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), fixo e irrevogável.

4 – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

4.2.1 – No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 - No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

6.3 – Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerencia de Obras e Serviços Públicos comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 - Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da "Prefeitura Municipal de Naviraí".

6.5 – O pagamento de cada medição, será efetuado, e o pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS;

6.6 - Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.7 – Certidão Negativa final da obra (CEI) junto ao INSS.

6.8 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.9 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.10 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.11 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.12 - A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.13 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.14 - Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.15 - As disposições constantes nos subitens 6.11 e 6.12 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.16 - O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.17 - O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Convênio nº. 741768/2010/MI, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e, contrapartida do Município no valor de R\$ 105.585,64 (Cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.15.451.0401.1.005-44.90.51 (R 113).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de execução da obra constante deste Edital será de 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

8.1.1 Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, comprovante da ART/MS para início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.2 – O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.3 – O prazo de vigência será de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 – A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;

9.3 - As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.4 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.5 - Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.6 - A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.7 – Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

9.8 - Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.9 - Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário á realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

9.10 - A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme o modelo em anexo (modelo está salvo no CD que acompanha o edital).

9.11 - A Contratada deverá apresentar o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços de pavimentação preconizados nas normas ONIT até a última medição.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 - Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

10.3 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 - Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 - A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 - Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

11.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 – O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa;

- a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

- a) – tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 - A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) - O atraso injustificado no início da obra;
 - e) - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - h) - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - j) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - m) - Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- n) - Judicial, nos termos da legislação;

12.7 - A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

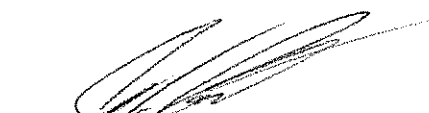
14.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Engenheiro Civil (acompanhamento da execução da obra) e a Sra. Viviane Larissa Madeira Lorençone (vigência contratual), cujo contato será pelo telefone (67) 3461-3121, ou na Gerência de Obras e Serviços Públicos, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 283 – Centro.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

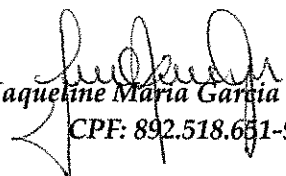
16.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 01 / 10 /2012.

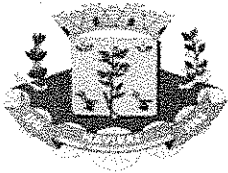

GESSE DA SILVA ANDRADE
 Ger. de Obras e Ser. Pub. e Ord. De Despesas
 conf. Decreto nº 037/12
 Contratante


CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
 CPF Nº 203.464.171-04
 CONTRATADA

Testemunhas:


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
 CPF: 892.518.661-91


Perla Alves
 CPF: 890.406.351-53



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Palmeira, 246, Jardim Oásis, e a empresa **CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

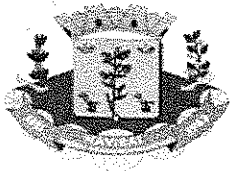
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 19/03/2013 até o dia 15/08/2013.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 31/03/2013 até o dia 27/08/2013.




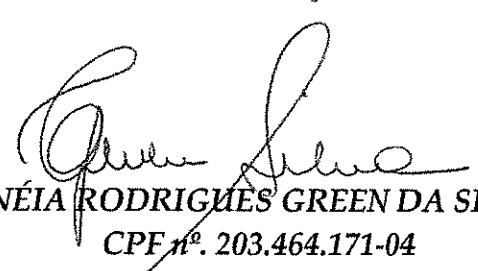
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí (MS), 18 de Março de 2013.

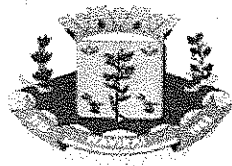

GESSE DA SILVA ANDRADE
Gerente de Obras e Ordenador
de Despesas conf. Decreto 016/2013
Contratante


CLAUDINÉIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:


LILIANE MARTINS MICHELOTTO
CPF 812.704.961-15


MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Palmeira, 246, Jardim Oásis, e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 16/08/2013 até o dia 12/01/2014.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 28/08/2013 até o dia 24/01/2014.







CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

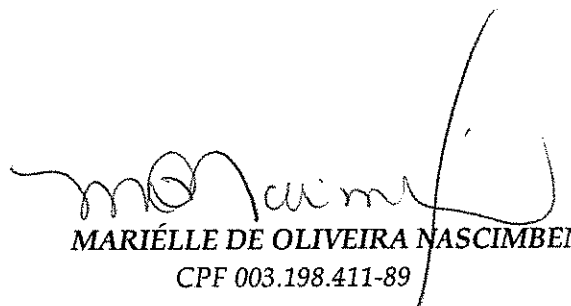
Naviraí (MS), 15 de Agosto de 2013.

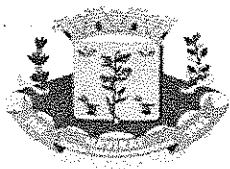

GESSE DA SILVA ANDRADE
Gerente de Obras e Ordenador
de Despesas conf. Decreto 016/2013
Contratante


CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:


MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68


MARIELLE DE OLIVEIRA NASCIBENI
CPF 003.198.411-89



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – **CONTRATANTES:** “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Palmeira, 246, Jardim Oásis, e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

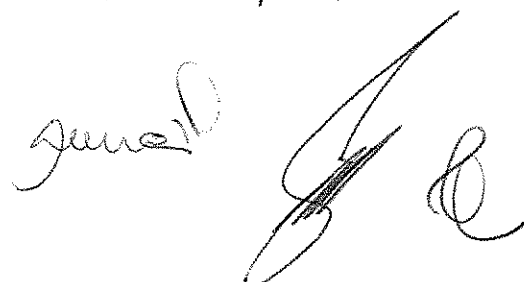
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

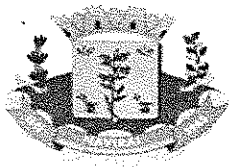
1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 13/01/2014 até o dia 11/06/2014.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 25/01/2014 até o dia 23/06/2014.



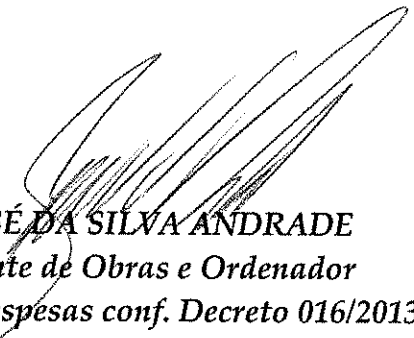



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí (MS), 09 de Janeiro de 2014.


GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Gerente de Obras e Ordenador
de Despesas conf. Decreto 016/2013
Contratante


CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:


MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68


MARIELLE DE OLIVEIRA NASCIBENI
CPF 003.198.411-89



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Denílson Aurélio de Souza Barbosa**, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 971.909.501-68 e Cédula de Identidade RG 1.111.138 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Ponta Porá, 466, Centro, e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Claudinéia Rodrigues Green da Silva**, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

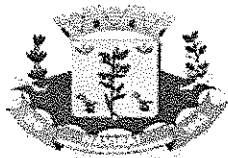
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira – do Valor Contratual, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Serviços Urbanos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL”

.....3.1 – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 61.079,26 (sessenta e um mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a reprogramação da obra, perfazendo o valor global do contrato de R\$ 1.745.547,54 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 14 de Abril de 2014.

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Gerente de Serviços Urbanos e Ord.
de Despesas conf. Decreto 001/2014
Contratante

CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:

MARIA HELENA MARQUES VIEIRA
CPF 870.233.421-68

HEATCLIF HORING
CPF 875.832.671-53



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Denílson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 971.909.501-68 e Cédula de Identidade RG 1.111.138 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Ponta Porá, 466, Centro, e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA., CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

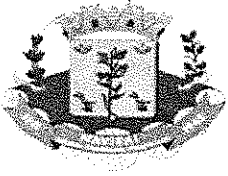
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 12/06/2014 até o dia 08/11/2014.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar da do dia 24/06/2014 até o dia 20/11/2014.




CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

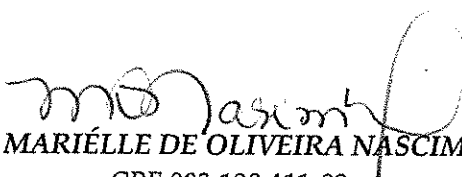
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

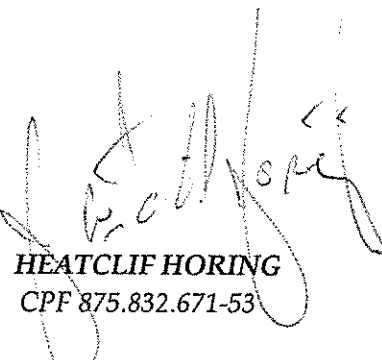
Naviraí (MS), 03 de junho de 2014.


DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Gerente de Serviços Urbanos e Ord.
de Despesas/conf. Decreto 001/2014
Contratante


CLAUDINEIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:


MARIELLE DE OLIVEIRA NASCIMBENE
CPF 003.198.411-89


HEATCLIF HORING
CPF 875.832.671-53

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Copa do Mundo de Futebol 2014 será realizada em território brasileiro;

Considerando o entusiasmo que toma conta de toda população por ocasião dos jogos da Seleção Brasileira, quando na prática, cessam todas as atividades; e

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul e o comércio local já tomaram medidas para que todo cidadão possa assistir aos jogos da Seleção Brasileira junto a seus amigos e familiares;

DECRETA

Art. 1º Durante a realização da Copa do Mundo de 2014, por ocasião dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, com início previsto para o período vespertino, o expediente nas repartições e órgãos da administração pública municipal será das 7 as 13 horas ininterruptamente.

Art. 2º O disposto no Artigo 1º, não se aplica as unidades escolares, que devem cumprir calendário próprio pré-estabelecido e aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 05 de junho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:1785BAC1

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM
INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS, EDIÇÃO Nº 1104 DE 03/06/2014.**

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Designa a servidora Julia Pauline Oliveira Santos, detentora do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração Escolar, para exercer a função gratificada de Secretária de Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Julia Pauline Oliveira Santos, detentora do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração Escolar, com embasamento no art. 4º, dos Decretos nº 033 e 034 de 16 de abril de 2008, para exercer a função gratificada de Secretária da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profº José Carlos da Silva", classificada como Tipologia "A", com efeito a contar de 01 de junho de 2014.

Parágrafo único. No desempenho da função correspondente, a servidora designada na forma do caput, perceberá a gratificação a que faz jus, de conformidade com o Anexo III dos Decretos 033 e 034 de 16 de abril de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 30 de maio de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:7FC7F4F4

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO EXTRATO DE EMPENHO Nº 3500/2014

PROCESSO Nº. 004/2014 – PREGÃO Nº. 004/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2014. FAVORECIDO: J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER CRECHES E ESCOLAS DA REDE- VALOR: R\$ 103.360,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.016.3390.30.00.00- DATA: 29/05/2014.

CIRO JOSE TOALDO
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:B66C7A80

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO EXTRATO DE EMPENHO Nº 3461/2014

PROCESSO Nº. 206/2014 – PREGÃO Nº. 067/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2014. FAVORECIDO: C.BRITO DE OLIVEIRA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM MECÂNICO, DE MEDIA POTÊNCIA E LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER EVENTOS DO GABINETE DO PREFEITO- VALOR: R\$ 16.440,00 – DOTAÇÃO: 02.04.12.20.201.2.002.3390.39.00.00- DATA: 28/05/2014

CÉLIO CANDIDO DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:04792A16

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 208/12.

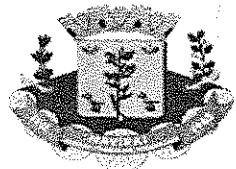
Processo nº. 431/12 – Concorrência nº. 010/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Concreto Usinado Naviraí Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – Prorroga-se o prazo de execução por mais 150 dias a contar de 12/06/2014 até o dia 08/11/2014 e o prazo de vigência por mais 150 dias a contar de 24/06/2014 até o dia 20/11/2014. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014, pela Contratante, e a Sra Claudinéia Rodrigues Green da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 03 de junho de 2014.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:5E9BD1B0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014

CONTRATO Nº 151/2014 - PROCESSO Nº. 288/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2014.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: K. S. M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS. OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GRADES DE PROTEÇÃO E, CAMARINS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA: CONSTANTE NOS ITENS 001, 002,003 E 004 PARA ATENDIMENTO AO EVENTO DENOMINADO "13º. FEJUNAVI - FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ", A SER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Denílson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 001/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 971.909.501-68 e Cédula de Identidade RG 1.111.138 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Ponta Porá, 466, Centro, e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA., CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

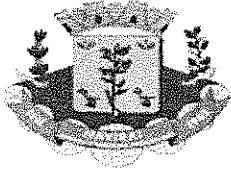
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 09/11/2014 até o dia 08/04/2015.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 21/11/2014 até o dia 22/04/2015.

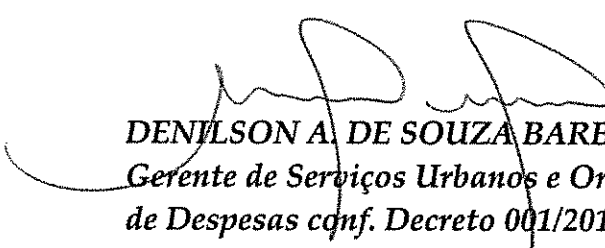



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

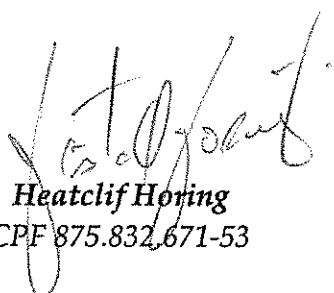
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí (MS), 07 de novembro de 2014.

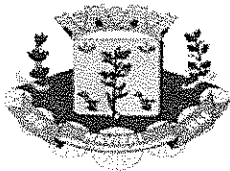

DENILSON A. DE SOUZA BARBOSA
Gerente de Serviços Urbanos e Ord.
de Despesas cõnf. Decreto 001/2014
Contratante


CLAUDINÉIA RODRIGUES GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:


Heatclif Horing
CPF 875.832.671-53


Miquêias Ramalho dos Reis
CPF: 024.810.361-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF no. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Finlândia, 032, Centro e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr^ª. **CLAUDINÉIA RODRIGUES GREEN DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

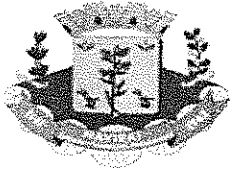
1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 09/04/2015 até o dia 06/09/2015.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 23/04/2015 até o dia 20/09/2015.

✓



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 07 de abril de 2015.

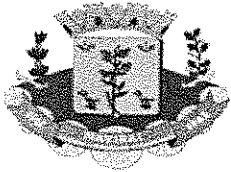
FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ord.
de Despesas conf. Decreto 014/2014
Contratante

CLAUDINEIA R. GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA P. MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08

VIVIANE LARISSA M. LORENÇONE
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Alameda das Resedas, 195, Green Park Residence e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

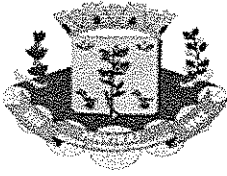
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 07/09/2015 até o dia 04/02/2016.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 21/09/2015 até o dia 18/02/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 04 de setembro de 2015.

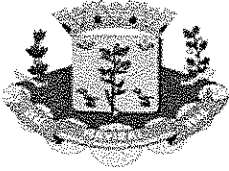
FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 014/14
Contratante

CLAUDINEIA R. GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA P. MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08

VIVIANE LARISSA M. LORENÇONE
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.

I – CONTRATANTES: “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF nº 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Alameda das Resedas, 195, Green Park Residence e a empresa **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.**, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF no. 203.464.171-04 e Cédula de Identidade RG 10.572.844 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Osaka, 306, Apto 102, Edifício União, neste município; ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal – Sr. Leandro Peres de Matos, em necessidade justificada em fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido – Processo nº 431/2012 – Concorrência nº 010/2012.

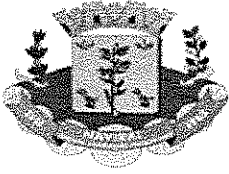
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Oitava – dos Prazos, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Gerencia de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS”

.....8.1 – O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 05/02/2016 até o dia 06/07/2016.

.....8.3 – O prazo de vigência da obra será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia 19/02/2016 até o dia 20/07/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí (MS), 29 de janeiro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 014/14
Contratante

CLAUDINÉIA R. GREEN DA SILVA
CPF nº. 203.464.171-04
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA P. MENDONÇA DA SILVA
CPF 006.708.681-08

VIVIANE LARISSA M. LORENÇONE
Fiscal do Contrato